



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2014.

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua “J”, s/ n.º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal **SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0429671-0 SSP/MT e CPF n.º 318.480.011-34, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **M. DEL. P. ALMEIDA – PROD. DE LIMPEZA E HIGIENE**, inscrita no CNPJ nº 15.337.202/0001-09, situada na Rua Pau Brasil, nº 03, Qd. 04, casa 03, Jardim das Palmeiras, Cuiabá-MT, CEP 78.080-200, neste ato representada pelo Senhor Rogério Pompermayer, brasileiro, portador do RG n.º 525.263-6 SSP/MT e do CPF n.º 383.767.501-78, residente e domiciliado a Av. Fernando Correa da Costa, nº 4.664, Apto 03, Jardim Alencastro, Cuiabá/MT, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 009/2014, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios para merenda Escolar, Material de Consumo, Material de Higiene e de Limpeza para atender as Escolas e Creche da Rede de Ensino Municipal do Município de Nobres-MT**, conforme condições e especificações constantes no Edital e anexos do PREGÃO PRESENCIAL nº 009/2014, para Registro de Preços.
- 1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por lote conforme segue:

Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
36198	AVENTAL EM PVC TRANSPARENTE	UNIDADE	6,250	160,000	1.000,000
19651	AVENTAL EM TECIDO DE ALGODAO	UNIDADE	6,860	160,000	1.097,600
13571	BALDE 18 LTS	UNIDADE	5,780	140,000	809,200
32598	BALDE 20 LTS	UNIDADE	5,780	130,000	751,400
40427	BALDE CONCRETO PLASTICO PRETO 12 LITROS	UNIDADE	4,840	180,000	871,200
34099	BOTAS DE PVC CANO CURTO BRANCA	PAR	43,020	260,000	11.185,200
26326	BUCHA DE LAVAR LOUCA	UNIDADE	0,650	1.800,000	1.170,000
33374	BUCHA PARA BANHO	UNIDADE	1,750	500,000	875,000
34101	CORTADOR DE UNHAS EM INOX	UNIDADE	2,890	30,000	86,700
4182	COTONETES CAIXA C/100 UND	CAIXA	2,760	80,000	220,800
4633	ESCOVA DE DENTE INFANTIL	UNIDADE	0,968	200,000	193,500
34103	ESCOVA DE ROUPAS PLASTICA 11,6x6,6x4,1 cm	UNIDADE	1,710	90,000	153,900



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

34102	ESCOVA PARA CABELOS INFANTIL	UNIDADE	8,933	30,000	268,000
12712	ESCOVA SANITARIA	UNIDADE	3,780	8,000	30,240
39366	ESCOVA SANITARIA COM CERDAS CRESPAS E C/ SUPORTE	UNIDADE	3,830	50,000	191,500
16774	ESPONJA DE LA DE ACO, PC C/ 08 UND.	PACOTE	1,210	1.150,000	1.391,500
13383	FLANELA P/LIMPEZA 38X58 CM	UNIDADE	1,010	1.000,000	1.010,000
40457	FRALDA DESCARTAVEL BASICA JUMBO EXTRA GRANDE CAIXA COM 80	CAIXA	107,560	200,000	21.512,000
40456	FRALDA DESCARTAVEL BASICA JUMBO GRANDE CAIXA COM 92 UNIDADES	CAIXA	107,560	100,000	10.756,000
40455	FRALDA DESCARTAVEL BASICA JUMBO MEDIA CAIXA COM 104 UNIDADES	CAIXA	105,370	50,000	5.268,500
34105	GUARDANAPO DE PAPEL M 20 X 22 CM C/ 50 UNID.	UNIDADE	0,610	500,000	305,000
40438	LUVAS DE VINIL PRÉ-TALCADA TRANSPARENTE CX COM 100 UNID	CAIXA	20,170	110,000	2.218,700
40440	LUVAS DE VINIL TRANSPARENTE CX COM 100 UNID PRE-TALCADA TAM."G"	UNIDADE	20,170	55,000	1.109,350
40439	LUVAS DE VINIL TRANSPARENTE CX COM 100 UNID PRE-TALCADA	UNIDADE	17,490	70,000	1.224,300
40444	LUVAS EM LATEX NITRILICA FORRADA 32 CM TAM. "G"	PAR	7,870	330,000	2.597,100
40443	LUVAS EM LATEX NITRILICA FORRADA 32 CM TAM. "M"	UNIDADE	7,870	510,000	4.013,700
40442	LUVAS EM LATEX NITRILICA FORRADA 32 CM TAM. "P"	PAR	7,870	450,000	3.541,500
3417	PANO DE PRATO 100% ALGODAO 42X70	UNIDADE	3,430	500,000	1.715,000
26393	PANOS DE CHAO ESFREGAO 80X60	UNIDADE	5,180	1.800,000	9.324,000
26097	PENTES PARA CABELOS	UNIDADE	1,070	30,000	32,100
11295	RODO DE ALUMINIO REFORCADO 80 CM	UNIDADE	40,340	500,000	20.170,000
4690	RODO MADEIRA GRANDE (60 CM)	UNIDADE	5,400	200,000	1.080,000
19586	RODO PLASTICO P/ LIMPEZA CABO 1,50 X CORPO 80 CM	UNIDADE	20,170	1.010,000	20.371,700
285	RODOS MADEIRA MEDIO (40 CM)	UNIDADE	3,830	250,000	957,500
40446	SACO ALVEJADO 100 % ALGODÃO 45 X 68 CM	UNIDADE	4,240	180,000	763,200
40428	SACO DE LIXO 200 LITROS REFORÇADO PRETO PCTE C/ 100 UNID.	PACOTE	37,650	270,000	10.165,500
26328	SACO DE LIXO 30 L C/ 10 UND	PACOTE	1,480	1.300,000	1.924,000
25597	SACO DE LIXO 50 LITROS C/ 10 UND	PACOTE	3,360	1.180,000	3.964,800
26329	SACO DE LIXO DE 100 LT PACOTE COM 05 UNIDADES	PACOTE	1,210	3.950,000	4.779,500
34095	TOALHA DE BANHO INFANTIL 67 X 1,30 CM	UNIDADE	13,450	300,000	4.035,000
17212	TOALHA DE ROSTO 100 % ALGODAO 45 X 70 CM	UNIDADE	4,770	130,000	620,100
34113	TOALHAS DE PAPEL C/ 2 ROLOS C/ 60 TOALHAS DE 20 X 22 CM	PACOTE	4,370	50,000	218,500
36202	TOUCA DESCARTAVEL DE TNT CX C/100 UNID	PACOTE	7,870	280,000	2.203,600
40449	VASSOURA BOLA DE CERDAS DE PELO C/ CABO (PARA LIMPEZA DE PISOS,	UNIDADE	21,510	210,000	4.517,100
40448	VASSOURA DE CERDAS MACIAS DE NYLON 60 CM C/ CABO 1,20 CM EM	UNIDADE	12,030	210,000	2.526,300
34109	VASSOURA DE NYLON	UNIDADE	4,300	280,000	1.204,000



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

2784	VASSOURA DE PALHA	UNIDADE	13,440	100,000	1.344,000
16862	VASSOURA DE PALHA C/ CABO	UNIDADE	14,070	400,000	5.628,000
26330	VASSOURA DE PIACAÇA	UNIDADE	6,900	160,000	1.104,000
12935	VASSOURA DE VASCULHAR	UNIDADE	11,400	90,000	1.026,000
13706	VASSOURA ESCOVAO C/ CABO	UNIDADE	8,190	180,000	1.474, 200

Esta ATA de RP tem o valor Global de R\$ 174.999,99 (cento e setecentos e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais com noventa e nove centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.
- 2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.
- 2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 09/2014, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PAGAMENTO

- 3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.
- 3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT
- 3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- 3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou



inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos itens registrados será de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento, na quantidade solicitada.

4.2. Os produtos adquiridos por meio deste Pregão deverão ser entregues na *Escola Solicitante, durante o expediente, ou seja, de 07h00m as 1h00m e das 13h00m as 17h00m, quando serão examinados por servidor responsável pelo seu recebimento.

<u>ESCOLAS ZONA RURAL</u>	<u>ENDEREÇO</u>
Escola Municipal Marechal Cândido Rondon	Zona Rural - Roda D'água – Distrito de Coqueiral /Nobres -MT
Escola Municipal Zeferino Dorneles Costa	Zona Rural – Distrito de Bom Jardim /Nobres -MT
Escola Municipal Cel.Olavo Mendes Duarte	Zona Rural – Aldeia Indígena Santana (antiga estrada do manso)- Nobres –MT
<u>ESCOLAS ZONA URBANA</u>	<u>ENDEREÇO</u>
Escola Municipal Dalci Cândida de Souza	Rua “E” Quadra 10 – Bairro: Jardim Petrópolis /Nobres -MT
CEBM “Maria Honorata de Campos	Rua Niva Matos de Oliveira s/nº– Bairro: Jardim Paraná /Nobres -MT
Creche Municipal Alda Pacheco Serra (Sede)	Rua 2 s/nº – bairro: Jardim Carolina (atrás da rodoviária)
Creche Municipal Alda Pacheco Serra (Extensão)	Avenida Felinto Muller nº 570 - bairro: Centro
Escola Especial Nova Vida “APAE	Rua Alaor Soares de Souza s/nº - Bairro Jardim Paraná (frente a rodoviária)

4.3. A ausência de um representante da empresa no momento da entrega e verificação dos produtos pelo servidor responsável acarretará na aceitação de quaisquer vícios que o produto apresentar.

4.4. O prazo de validade dos Produtos quando da entrega pela contratada, deverá ser de no mínimo, 50% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

*A entrega de Produtos vencidos ou mesmo com prazo inferior ao mencionado anteriormente, acarretará no cancelamento do registro realizado com a fornecedora, respeitando o Contraditório e Ampla Defesa.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

4.4. No recebimento dos materiais/podutos, ao servidor Responsável caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital, sendo o prazo Maximo de 05 (cinco) dias para a realização da referida conferencia. A ausência de um representante da empresa no momento da entrega dos produtos, acarretara no aceite de eventuais vícios que os mesmos possam apresentar.

4.5 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5.1. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5.2. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (05) cinco dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

4.8. NÃO HÁ LIMITE MÍNIMO OU MÁXIMO PARA O QUANTITATIVO DOS PEDIDOS, OS MESMOS SERÃO DE ACORDO COM A NECESSIDADE DAS ESCOLAS OU CRECHE MUNICIPAL, BEM COMO NÃO HÁ RESTRIÇÃO QUANTO A ENTREGA, PODENDO SER SEMANAIS, OU MESMO DIÁRIA, SE ASSIM SE FIZER NECESSÁRIO PARA A ENTIDADE.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

- 5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.
- 5.2. Da Detentora da Ata:
- 5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;
- 5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- 5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA
DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.
- 6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Sec. De Educação.....	111-12.122.0011.2019.3.3.9.0.30.00.0
Sec. De Educação.....	176-12.365.0008.2039.3.3.9.0.30.00.0
Sec. De Educação.....	188-12.367.0009.2040.3.3.9.0.30.00.0



CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreeajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.



CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 09/2014, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 009/2014 a proposta da empresa **M. DEL. P. ALMEIDA – PROD. DE LIMPEZA E HIGIENE**, classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal nº 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/ MT, 10 de Abril de 2014.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

SEBASTIÃO GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal

M. DEL. P. ALMEIDA – PROD. DE LIMPEZA E HIGIENE
CNPJ nº 15.337.202/0001-09,
Rogério Pompermayer, brasileiro
CPF n.º 383.767.501-78

EDNÉIA DOS ANJOS VALANDRO
Sec. De Educação

Testemunhas:	
Nome: Quezia da Rosa	Nome:
R.G. n.º 16.986806 SSP/MT	R.G. n.º
C.P.F. n.º 016.781.481-80	C.P.F.n.º
Assinatura: _____	Assinatura: _____